**JUSTIÇA CONCIDERA LEGAL PISO REGIONAL**

**Lei nº 14.653, de 19.12.2014 - DOE RS de 22.12.2014 -**

Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, será:

I - de **R$ 1.006,88 (um mil e seis reais e oitenta e oito centavos**) para os (as) seguintes trabalhadores (as):

a) **na agricultura e na pecuária**;

b) nas indústrias extrativas;

c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);

d) empregados(as) domésticos(as);

e) em turismo e hospitalidade;

f) nas indústrias da construção civil;

g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;

h) em estabelecimentos hípicos;

i) empregados(as) motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e

j) empregados(as) em garagens e estacionamentos;

II - de R$ 1.030,06 (um mil e trinta reais e seis centavos) para os(as) seguintes trabalhadores(as):

a) nas indústrias do vestuário e do calçado;

b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;

c) nas indústrias de artefatos de couro;

d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;

e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas, empregados(as) em bancas e vendedores(as) ambulantes de jornais e revistas;

f) empregados(as) da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;

g) empregados(as) em estabelecimentos de serviços de saúde;

h) empregados(as) em serviços de asseio, conservação e limpeza;

i) nas empresas de telecomunicações, teleoperadores(as), "telemarketing", "call-centers", operadores(as) de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), de TV a cabo e similares; e

j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

III - de R$ 1.053,42 (um mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), para os(as) seguintes trabalhadores(as):

a) nas indústrias do mobiliário;

b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;

c) nas indústrias cinematográficas;

d) nas indústrias da alimentação;

e) empregados(as) no comércio em geral;

f) empregados(as) de agentes autônomos(as) do comércio;

g) empregados(as) em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;

h) movimentadores(as) de mercadorias em geral;

i) no comércio armazenador; e

j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

IV - de R$ 1.095,02 (um mil e noventa e cinco reais e dois centavos), para os(as) seguintes trabalhadores(as):

a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;

b) nas indústrias gráficas;

c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;

d) nas indústrias de artefatos de borracha;

e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos(as) de seguros privados e de crédito;

f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;

g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;

h) auxiliares em administração escolar (empregados(as) de estabelecimentos de ensino);

i) empregados(as) em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;

j) marinheiros(as) fluviais de convés, marinheiros(as) fluviais de máquinas, cozinheiros(as) fluviais, taifeiros(as) fluviais, empregados(as) em escritórios de agências de navegação, empregados(as) em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;

k) vigilantes; e

l) marítimos(as) do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de R$ 1.276.00 (um mil duzentos e setenta e seis reais), para os(as) trabalhadores(as) técnicos(as) de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

§ 1º Consideram-se compreendidas nos incisos e alíneas integrantes do "caput" deste artigo as categorias de trabalhadores(as) integrantes dos grupos do quadro anexo do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Consideram-se abrangidos(as) por esta Lei todos(as) os(as) trabalhadores(as) que não forem integrantes de uma categoria profissional organizada e não possuírem lei, convenção ou acordo coletivo que lhes assegure piso salarial.

§ 3º A data-base para reajuste dos pisos salariais, a partir de 2015, é 1º de fevereiro.

**Art. 2º** Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º**Esta Lei não se aplica aos(às) empregados(as) que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos(às) servidores(as) públicos(as) municipais.

**Art. 4º**Nos contratos que forem firmados pelo Poder Executivo a partir da vigência da presente Lei, bem como nos aditivos dos contratos em vigor, os salários dos(as) trabalhadores(as) não poderão ser inferiores ao previsto no inciso I do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º**O valor de referência previsto no "caput" do art. 1º da Lei nº 11.677 , de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a remuneração mínima a ser paga para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, passa a ser R$ 1.095,02 (um mil e noventa e cinco reais e dois centavos) a partir de 17 de janeiro de 2015.

**Art. 6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,

Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,

Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

23/03/2015 19h21 - Atualizado em 23/03/2015 20h00

**Fecomércio e Fiergs lamentam reajuste de 16% do piso regional**

Representantes do comércio e da indústria projetam perda de empregos.   
Central sindical contesta e destaca impacto econômico e social.

Do G1 RS

Entidades representativas do comércio e da indústria do Rio Grande do Sul lamentaram a decisão do **Tribunal de Justiça (TJ-RS) de considerar legal o reajuste de 16% do salário mínimo regional**. Tanto a Federação do Comércio de Bens e de Serviços (Fecomércio-RS) quanto a Federação das Indústrias (Fiergs) preveem perda de competividade e de empregos.

Por 17 votos a oito, os desembargadores do Órgão Especial do TJ-RS negaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Fecomércio contra o aumento do mínimo regional. A lei que estabeleceu o índice de 16% foi aprovada pela Assembleia e sancionado pelo então governador Tarso Genro em dezembro de 2014. Uma liminar concedida no final do ano havia suspendido a lei até o julgamento do mérito.

saiba mais

* [**Justiça considera legal o reajuste de  
  16% no salário mínimo regional do RS**](http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/03/justica-considera-legal-o-reajuste-de-16-no-salario-minimo-regional-do-rs.html)
* [**Protesto por reajuste do piso regional  
  reúne manifestantes em Porto Alegre**](http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/03/protesto-por-reajuste-do-piso-regional-reune-manifestantes-em-porto-alegre.html)
* [**PGE recorre de liminar que derrubou  
  reajuste do salário regional do RS**](http://g1.globo.com/busca/click?q=m%C3%ADnimo+regional+rs&p=1&r=1426631697575&u=http%3A%2F%2Fg1.globo.com%2Frs%2Frio-grande-do-sul%2Fnoticia%2F2015%2F01%2Fpge-recorre-de-liminar-que-derrubou-reajuste-do-salario-regional-do-rs.html&t=informacional&f=false&ss=4f67dd8795c53280&cat=b)
* [**Reajuste de 16% no mínimo regional  
  é sancionado pelo governo do RS**](http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/12/reajuste-de-16-no-minimo-regional-e-sancionado-pelo-governo-do-rs.html)

De acordo com o presidente da Fiergs, Heitor José Müller, a decisão pela legalidade do reajuste significa mais prejuízos para a economia estadual. “Já temos dificuldades enormes para sobreviver em 2015 e a vigência do piso irá encarecer os produtos e serviços gaúchos frente à maioria dos Estados brasileiros que não adotam essa prática. Portanto, vamos perder competitividade, o que significa menos empregos”, declarou o dirigente.

O presidente da Fiergs destacou que a menor faixa do piso regional gaúcho (R$ 1.006,88) ultrapassa a maior faixa praticada em São Paulo (R$ 920,00) e que a previsão de expansão da economia gaúcha é de 0,2% e a variação inflacionária oficial estimada em 6%”. “Esta resolução acaba onerando todos os segmentos, pois contamina as negociações coletivas. Além disso, o Rio Grande do Sul deixa de ser atrativo para novas empresas”, ponderou.

A Federasul disse que o reajuste de 16% do mínimo regional vai dificultar a manutenção dos empregos. O presidente da entidade, Ricardo Russowsky, observa que a decisão coloca em risco as empresas, especialmente as micro e pequenas, que representam a grande maioria do universo empresarial gaúcho.

A entidade diz que é contrária à existência do salário mínimo regional e que ele não se justifica mais porque o salário mínimo nacional já recuperou o poder de compra. A Fecomércio salienta que apenas cinco estados brasileiros adotam o piso regional (além do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina) e que, entre esses, o Rio Grande do Sul tem o segundo maior salário.

**Centrais sindicais**  
As centrais sindicais, por sua vez, comemoraram a decisão dos desembargadores pela legalidade do índice. “Foi uma grande conquista, que beneficia 1,3 milhão de trabalhadores. O aumento do mínimo regional terá um impacto econômico e social muito grande para o estado”, avaliou o presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Guiomar Vidor.

O dirigente sindical disse ainda que historicamente as entidades patronais sempre foram contrárias ao mínimo regional e rebateu o argumento de que o reajuste de 16% traz ameaça de desemprego. “A partir do momento em que adotamos o mínimo regional tivemos crescimento significativo do mercado de trabalho formal”, afirmou.

Guiomar afirma que o argumento de que o índice de 16% contamina as negociações coletivas também não é verdadeiro. Segundo o presidente da CTB, em 2014 o aumento do piso regional foi de 12,72% e a média dos reajustes das categorias ficou em 8%, conforme apontou estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

**Com a decisão da Justiça, os novos valores do mínimo regional entram em vigor, com pagamento retroativo a 1º de fevereiro. O mínimo regional tem cinco faixas salariais. O valor da faixa 1 – a mais baixa – passa de R$ 868 para R$ 1.006,88. Para as demais faixas, os valores ficam em R$ 1.030,06, R$ 1.053,42, R$ 1.095,02 e R$ 1.276, em ordem crescente.**